



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Sexta-feira • 8 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2381

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Lei nº 141/2022 de 08 de Abril de 2022** - Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ibicuí/BA, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marcos Galvão de Assis / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça São Pedro, nº 100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VA7ZRMN1OKAU1DOZQVALXQ

Leis



GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 141/2022 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ibicuí/BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB, como unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), sequencial, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e de formação continuada no âmbito regional, a ser implantado na cidade de Ibicuí/BA.

Art. 2º São objetivos do Polo UAB-Ibicuí/BA:

- I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II - Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III - Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - Ampliar o acesso a educação superior pública;
- V- Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.
- VI - Oferecer formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º O Polo UAB-Ibicuí/BA, cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, após análise e deliberação da UAB, classificados pelo MEC/DED/CAPES.

§ 1º Para fins desta Lei, caracteriza-se o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ibicuí, como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º A Sede do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ibicuí deverá dispor de edificação com boas condições físicas, mobiliário necessário, rede elétrica adequada para suporte dos equipamentos, acessibilidade, segurança e limpeza, bem como ambientes compatíveis ao bom andamento das atividades educativas com a seguinte infraestrutura mínima de funcionamento, sob responsabilidade do Município:

I - infraestrutura física:

- a) sala de coordenação de polo;
- b) sala para secretaria acadêmica;
- c) biblioteca;
- d) salas de aula presencial multiuso;
- e) laboratório de informática;
- f) laboratórios específicos por cursos de acordo com a oferta (se houver cursos que necessitem de laboratórios).

II - infraestrutura tecnológica:

- a) linha telefônica;
- b) impressora laser;
- c) nobreak;
- d) scanner;
- e) webcam;
- f) computadores - número mínimo adequado às diferentes atividades a serem executadas no polo;
- g) acesso a internet com banda larga ou outro tipo de acesso.

Art. 4º O Polo UAB-Ibicuí/BA deverá dispor de recursos humanos para garantir um efetivo acompanhamento em todas as fases dos cursos, contando com profissionais qualificados para dar suporte acadêmico e administrativo aos estudantes, desenvolvendo atividades de acordo com as orientações e normas

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



GABINETE
DO PREFEITO

das Instituições de Ensino Superior - IES - ofertantes dos cursos e da UAB/MEC, composto de:

- I - coordenador do polo;
- II - técnico em informática;
- III - bibliotecário ou técnico em biblioteca;
- IV - secretário;
- V - tutores presenciais;

§ 1º O Coordenador do Polo deverá ser professor da rede pública e será escolhido através de processo seletivo simplificado interno realizado por uma Comissão Especial, instituída pela Secretaria Municipal de Educação de Ibicuí/BA.

§ 2º A seleção de candidatos a Coordenadores de Polo UAB será regida conforme instruções das Portarias Capes nº 183/2016, Portaria Capes nº 15/2017, Portaria Capes nº 102/2019 e os princípios que regem a administração pública da Constituição Federal.

§ 3º Após resultado do processo seletivo conforme o procedimento das portarias citadas no parágrafo anterior a Comissão Especial apontará o nome do coordenador do Polo.

§ 4º Todo o processo seletivo de escolha do coordenador ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que, após o término do processo enviará ofício para a CAPES informando o candidato selecionado, para inclusão do nome do mesmo nos sistemas da entidade.

§ 5º Os Técnico em Informática, Bibliotecário e Secretário devem ser servidores da rede pública já existentes no quadro de pessoal, sob responsabilidade da mesma.

§ 6º Ao encargo das IES's os tutores presenciais e à distância serão selecionados e pagos com bolsa do MEC, através da DED/CAPES.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo UAB-Ibicuí/BA.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



GABINETE
DO PREFEITO

Art. 6º Fica determinado que o horário de funcionamento do Polo UAB-Ibicuí/BA será organizado a partir das demandas das Universidades ofertantes dos cursos no Polo, respeitados os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se, sempre que possível, às reais condições de disponibilidade dos alunos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ibicuí à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para os fins acima, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou adicionais na lei orçamentária para o exercício de 2022, decorrentes das obrigações oriundas da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuí/BA, em 08 de Abril de 2022.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93